LARAN, EIRAS DO SUL - EST. PARAMA 30 - 11 - 48

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 109/2013.

04-12-2013

Cria e Regulamenta o Conselho Gestor de Regularização Fundiária e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e o contido no art. 65, VI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 16 da Lei Municipal n.º 41, de 25 de julho de 2007;

CONSIDERANDO a amplitude da questão fundiária e da regularização de loteamentos irregulares, das propriedades particulares em situação irregular e conjuntos habitacionais regulares, mas com propriedades irregulares, que atinge centenas de pessoas no município de Laranjeiras do Sul;

CONSIDERANDO a complexidade do problema, o alto custo financeiro necessário para a promoção da regularização individualmente e às expensas do particular;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade é principio constitucional e que deve ser fiscalizada e fomentada a sua aplicação pelo Poder Público:

CONSIDERANDO que a função social da cidade é principio constitucional e que deve ser fomentada a sua aplicação pelo Poder Público, com fundamentação legal na Lei 10.257/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da administração municipal, objetivando a concretização da Regularização Fundiária no Município de Laranjeiras do Sul, visando a construção da cidadania;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor de Regularização Fundiária, instituído no âmbito do Conselho Municipal de Habitação, sob a supervisão da Secretaria de Municipal de Assuntos Comunitários, coordenará os trabalhos de regularização fundiária no Município de Laranjeiras do Sul, das áreas faveladas, de invasões, de assentamentos, de loteamentos irregulares e de propriedades localizadas em áreas demarcadas como ZEIS, particulares ou públicas que se encontram com a documentação irregular referente a titularidade, predominantemente residenciais, de baixa renda e consolidada no Município.

LARAN/EIRAS DO SUL - EST- PARAMA 30 - 11 - 46

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. As diretrizes, prioridades e medidas definidas por esse Conselho buscarão o atendimento das demandas das comunidades, que serão implementadas pelas secretarias e departamentos municipais e entidades públicas e privadas, segundo suas competências, atribuições e finalidades específicas.

- **Art. 2º.** O Conselho Gestor de Regularização Fundiária será composto por 07 (sete) membros, sendo:
 - I 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Habitação;
 - II 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
 - III 01 (um) membro indicado pelos Movimentos Sociais;
 - IV 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
 - V 02 (dois) membros indicados pelos beneficiários.
- § 1º. O Coordenador do Conselho Gestor de Regularização Fundiária será o Secretário Municipal de Assuntos Comunitários, indicado obrigatório pelo Poder Executivo Municipal.
- § 2º Os membros do Conselho elegerão, entre os seus pares, um secretário que exercerá a função durante a sua vigência.
- **Art. 3º.** O Conselho Gestor de Regularização Fundiária, por ser constituído com finalidade específica, terá sua vigência até o final do processo de regularização fundiária no Município, sendo desconstituído ao seu final.

Parágrafo único. A atividade do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, sem ônus de qualquer tipo para os cofres públicos.

- **Art. 4º** Os beneficiários moradores nas ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social ou Específico, afetadas pelos problemas aqui tratados, deverão promover a sua inscrição junto à equipe contratada para esta finalidade ou junto ao Conselho Gestor de Regularização Fundiária, para poderem beneficiar-se das ações governamentais.
- **Art. 5º.** Quando necessário, por intermédio de seu Coordenador, o Conselho Gestor de Regularização Fundiária poderá, em qualquer órgão da Administração Municipal:
- I avocar processos relativos a parcelamento e edificação em loteamentos irregulares e outras áreas objeto deste decreto, os quais serão encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo vedada qualquer declaração antes do

LARAM, EINAS DO SUL EST. PARAMA 30 - 11 - 46

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

pronunciamento do Conselho Gestor de Regularização Fundiária, que se fará no prazo de 30 (trinta) dias;

- II requisitar qualquer informação referente ao parcelamento do solo ou edificação em loteamento irregular ou outras áreas objeto deste decreto, em especial, daqueles inscritos no Conselho Gestor de Regularização Fundiária.
- **Art. 6°.** O Conselho Gestor de Regularização Fundiária poderá baixar resoluções para definir as atribuições de cada órgão e normas e procedimentos administrativos, para o atendimento específico das questões de regularização fundiária.

Parágrafo único. Será constituída, por integrantes indicados pelo Conselho Gestor de Regularização Fundiária, a Unidade Executora de Regularização Fundiária e Urbanística.

- **Art. 7º.** Os processos e expedientes relativos à regularização fundiária, de características predominantemente residenciais e de baixa renda, terão tramitação prioritária nos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- **Art. 8º.** Fica o Secretário Municipal de Assuntos Comunitários, Coordenador do Conselho Gestor de Regularização Fundiária, autorizado a manter contatos com poderes, órgãos e entidades do Estado e da União, para tratar de assuntos relativos às ações de regularização fundiária.
 - Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Laranjeiras do Sul-PR, 04 de dezembro de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal